



Data de disponibilização: 3 de abril de 2025

Edição nº 1342

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Pùblico

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra
Luiz José Gomes Vasconcelos
Sandra Malta Prata Lima

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Maurício André Barros Pitta
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Marcos Barros Méro
Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 02 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

GED n. 20.08.0284.0004718/2025-55

Interessado: Ministério Pùblico do Estado de Goiás.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando as informas apresentadas pela DRH, intime o interessado. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 02 de abril de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Pùblico

Portarias

PORTRARIA PGJ nº 181, DE 02 DE ABRIL DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2025.00003298-6, RESOLVE designar a Dra. ADRIANA ACCIOLY DE LIMA VILELA, 31^a Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pelas 8^a e 29^a Promotorias de Justiça da Capital, durante o afastamento dos seus titulares, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual



Data de disponibilização: 3 de abril de 2025

Edição nº 1342

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 02 dia(s) do mês de abril o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00003220-9

Interessado: Vara do Único Ofício de São José da Laje - TJAL

Natureza: Encaminha Autos: 0700766-82.2024.8.02.0052 para providências.

Assunto: Ofício Ref. Autos: 0700766-82.2024.8.02.0052

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00003230-9

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - MACEIÓ

Natureza: Arquivamento de procedimento nº 001883.2020.19.000/3

Assunto: OFÍCIO n.º 17557.2025

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00003237-5

Interessado: 6º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000744/2024-71, para providências.

Assunto: Ofício Ref. NF 1.11.000.000744/2024-71

Remetido para: Promotoria de Justiça de São José da Laje

Processo: 02.2025.00003240-9

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL

Natureza: Morte reeducando. ARQUIVAMENTO

Assunto: Ofício n.º 57-2025-GMF

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00003241-0

Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE

Natureza: Declínio de Atribuição NF 02417.000.374/2025

Assunto: Ofício nº 02417.000.374/2025-0001

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00003270-9

Interessado: Disque Direitos Humanos - Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

Natureza: Protocolo de atendimento: 3506571. Denúncia: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQI+

Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180 3506571

Remetido para: 35ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00003287-5

Interessado: Promotoria de Justiça de Maribondo - MPAL

Natureza: Designação de promotor para atuação nos autos nº 0700442-12.2022.8.02.0069

Assunto: Ofício nº 27/2025

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00003315-2

Interessado: 2ª Vara de Delmiro Gouveia - TJAL

Natureza: Encaminha Decisão Interlocutória referente ao processo nº 0700332-96.2019.8.02.0043 para os devidos fins

Assunto: ofício nº 284/2025

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00003316-3

Interessado: Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - MPF/AL

Natureza: Representa e requer providências

Assunto: Representação

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Data de disponibilização: 3 de abril de 2025

Edição nº 1342

Processo: 02.2025.00003317-4

Interessado: Ruy Carlos Nobrega Simões

Natureza: Requerimento de TAC. Evento "MACEIÓ TRAP",

Assunto: Ofício nº 0016/2025

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2025.00003331-9

Interessado: 3ª Câmara Cível - TJAL

Natureza: Ciência de Pauta - 7ª Sessão Ordinária de Julgamento (10/04/2025, 9h30)

Assunto: Ofício 3ªCC nº 317/2025

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 02 DE ABRIL DE 2025, OS SEGUINtes PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0006898/2025-58

Interessado: Dr. Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0006900/2025-04

Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira – Promotora de Justiça

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0006883/2025-75

Interessado: Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0006873/2025-54

Interessado: Dr. Leonardo Novaes Bastos – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0006865/2025-76

Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0006853/2025-12



Data de disponibilização: 3 de abril de 2025

Edição nº 1342

Interessado: Dr. Fábio Bastos Nunes – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0006851/2025-66

Interessado: Dr. Gustavo Arns da Silva Vasconcelos – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0006846/2025-07

Interessado: Dr. Maurício André Barros Pitta – Procurador de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1387.0000038/2025-66

Interessado: Dr. Delfino Costa Neto – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0006838/2025-29

Interessado: Dr. Marlisson Andrade Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1421.0000002/2025-43

Interessado: Dr. Marcus Rômulo Mais de Mello – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0006831/2025-24

Interessado: Dr. Gustavo Arns da Silva Vasconcelos – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1290.0001656/2025-30

Interessado: Dr. Isaac Sandes Dias – Procurador de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vao os autos às DPO/DCF para providência.



Data de disponibilização: 3 de abril de 2025

Edição nº 1342

GED: 20.08.1332.0000240/2025-93

Interessado: Williamson Goulart Lima Mendes - Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1318.0000209/2025-73

Interessado: Jackson Costa dos Santos - Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1332.0000239/2025-23

Interessado: Jonathan do Nascimento Matos - Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001655/2025-57

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001654/2025-84

Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1318.0000208/2025-03

Interessado: Jackson Costa dos Santos - Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0006887/2025-64

Interessado: Giovanna Dantas Meneghini - Assistente desta PGJ.

Assunto: Requer gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006884/2025-48

Interessado: Thatiane Gama Lins de Araújo – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando folga compensatória.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0006886/2025-91

Interessado: Dra. Fernanda Maria Moreira de Almeida – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério



Data de disponibilização: 3 de abril de 2025

Edição nº 1342

Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

*republicado

GED: 20.08.1365.0006893/2025-96

Interessado: Yusha Marinho de Oliveira - Analista desta PGJ

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006892/2025-26

Interessado: Joseína de Albuquerque da Silva - Assessora desta PGJ

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 02 de Abril de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORATARIA SPGAI nº 192, DE 02 DE ABRIL DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1318.0000208/2025-03, RESOLVE conceder em favor do servidor JACKSON COSTA DOS SANTOS, Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº ***.364.864-**, matrícula nº 825502-4, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 297,79 (duzentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 257,45 (duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia, 9ª Região – Alto Sertão, no período de 27 a 28 de março de 2025, a serviço da Diretoria de Apoio Administrativo, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORATARIA SPGAI nº 193, DE 02 DE ABRIL DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001654/2025-84, RESOLVE conceder em favor do Dra. ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA Promotora de Justiça da PJ de Joaquim Gomes, de 1ª Entrância, portador do CPF nº ***.471.327-**, matrícula nº 8255845-0, 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 326,16 (trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezesseis centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.223,96 (um mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Colônia Leopoldina - 7ª Região – Norte, nos dias 27 de fevereiro, 10, 20 e 24 de março de 2025, em razão da substituição automática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORATARIA SPGAI nº 194, DE 02 DE ABRIL DE 2025



Data de disponibilização: 3 de abril de 2025

Edição nº 1342

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001655/2025-57, RESOLVE conceder em favor da servidora TAYNAH MACHADO LISBOA RABELO, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº ***.777.334-**, matrícula nº 8255790-0, 1 e ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 297,79 (duzentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 386,19 (trezentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santana do Ipanema e Delmiro Gouveia – 8ª e 9ª Região – Médio e Alto Sertão, no período de 26 a 27 de março de 2025, para participar acompanhar andamento de obra e realizar visita em casa de acolhimento, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 195, DE 02 DE ABRIL DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001655/2025-57, RESOLVE conceder em favor do servidor MIGUEL ÂNGELO GAMELEIRA VAZ JÚNIOR, Assessor Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº ***.254.504-**, matrícula nº 8255089-1 1 e ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 297,79 (duzentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 386,19 (trezentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santana do Ipanema e Delmiro Gouveia – 8ª e 9ª Região – Médio e Alto Sertão, no período de 26 a 27 de março de 2025, para participar acompanhar andamento de obra e realizar visita em casa de acolhimento, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 196, DE 02 DE ABRIL DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001655/2025-57, RESOLVE conceder em favor do servidor BRUNO HENRIQUE SILVA DE LIMA, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº ***.925.514-**, matrícula nº 8256048,1, 1 e ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 297,79 (duzentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 386,19 (trezentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santana do Ipanema e Delmiro Gouveia – 8ª e 9ª Região – Médio e Alto Sertão, no período de 26 a 27 de março de 2025, para participar acompanhar andamento de obra e realizar visita em casa de acolhimento, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 197, DE 02 DE ABRIL DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,



Data de disponibilização: 3 de abril de 2025

Edição nº 1342

no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000239/2025-23, RESOLVE conceder em favor do servidor JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº ***.548.944-**, matrícula nº 8257124, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia – 9ª Região – Médio Sertão, no dia 26 de março de 2025, a serviço da DTI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 198, DE 02 DE ABRIL DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1318.0000209/2025-73, RESOLVE conceder em favor do servidor JACKSON COSTA DOS SANTOS, Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº ***.364.864-**, matrícula nº 825502-4, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 257,44 (duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de União dos Palmares – 6ª Região – Serrana dos Quilombos, nos dias 18 e 25 de março de 2025, a serviço desta Procuradoria Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 199, DE 02 DE ABRIL DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000240/2025-93, RESOLVE conceder em favor do servidor WILLIAMSON GOULART MENDES DE LIMA, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº ***.119.844-**, matrícula nº 8256333, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 297,79 (duzentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 643,65 (seiscientos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia – 9ª Região – Alto Sertão, no período de 26 a 28 de março de 2025, para desempenhar serviços de configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 200, DE 02 DE ABRIL DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001656/2025-30, RESOLVE conceder em favor da servidora SANDRYELLE PAULINO DA SILVA, Assistente de Procuradoria do Ministério Público, portador do CPF nº ***.458.794-**, matrícula nº 8256266, 1 e ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 297,79 (duzentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária,



Data de disponibilização: 3 de abril de 2025

Edição nº 1342

referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 386,19 (trezentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia – 9ª Região – Alto Sertão, no período de 10 a 11 de abril de 2025, para participar do Encontro da Ouvidoria, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 17 de 02 de Abril de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário JOSÉ WILSON DA SILVA JUNIOR, com efeitos retroativos a 18/03/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 25/2024

Do Objeto: Este apostilamento tem por objeto a formalizar do marco inicial para a contagem do prazo de execução da obra referente à construção da nova sede das Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema, que se deu de forma efetiva em 13 de Janeiro de 2025.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário suprareferido e respectivos aditivos se houver, não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 02/04/2025

Signatário: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça)

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000072-4

DECISÃO

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça com o objetivo de sanar as irregularidades nas concessões do serviço de transporte público do município de Penedo/AL.



Data de disponibilização: 3 de abril de 2025

Edição nº 1342

Ocorre que, decorrido o prazo estipulado no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, faz-se necessário a continuidade do acompanhamento haja vista a necessidade de analisar a resposta fornecida pelo Município, razão pela qual necessária a dilação do prazo para concretização do procedimento.

Ante o exposto, com fundamento no mencionado art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino a prorrogação, por mais 01 (um) ano, do presente procedimento administrativo.

Dê-se ciência desta decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Publique-se. Cumpra-se.

Penedo/AL, 02 de abril de 2025.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000409-0
Portaria Nº 0004/2025/15PJ-Capit

A 15^a Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República; artigo 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar a regularização dos instrumentos contratuais referentes ao transporte escolar no Município de Maceió, podendo, para tanto, requisitar todas as informações necessárias à sua instrução, dentre outras diligências que se mostrarem pertinentes no curso do procedimento.

Maceió, 02 de abril de 2025

Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 6^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000340-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6^a Promotoria de Justiça de Penedo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a declaração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que deu origem à Notícia de Fato nº 01.2024.00003764-4, a respeito da intervenção irregular realizada em imóvel tombado pelo Patrimônio Histórico;

CONSIDERANDO a constatação pelo IPHAN das alterações realizadas no bem tombado sem autorização da autoridade competente;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar eventuais responsáveis pela restauração do citado imóvel;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;



Data de disponibilização: 3 de abril de 2025

Edição nº 1342

CONSIDERANDO que a Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), estabelece como objetos de proteção, em seu artigo 1º, o Meio Ambiente e os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

RESOLVE

Com esse no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

- A) Autue-se e registre-se a presente Portaria e documentação anexa no SAJ MP, na classe Procedimento Administrativo, como evolução da Notícia de Fato nº 01.2024.00003764-4;
- B) Oficie-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, comunicando-lhe acerca da instauração do presente procedimento;
- C) Publique-se esta Oortaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Penedo/AL, 02 de abril de 2025.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
6ª Promotoria de Justiça de Penedo

PORTARIA INSTAURADORA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2025.00000106-0

Natureza: Procedimento Preparatório

Matéria: Possíveis irregularidades em contrato firmado pelo Município de Penedo com o Instituto de Gestão e Políticas Públicas Sociais - IGPS e suposta utilização de funcionários fantasmas pelo IGPS.

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da 6ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 129, incisos III da Constituição da República, pelo artigo 149, parágrafo único, alínea "a" da Constituição do Estado de Alagoas, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, pelo artigo 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, e tendo em vista o teor da comunicação oriunda de representação via e-mail institucional, a respeito de possíveis irregularidades em contrato firmado pelo Município de Penedo com o Instituto de Gestão e Políticas Públicas Sociais - IGPS e suposta utilização de funcionários fantasmas pelo IGPS; e ainda;

Considerando o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 01/2010 do CPJMPAL;

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e a proteção do patrimônio público, conforme art. 127, caput, e art. 129, III da Constituição do Brasil;



Data de disponibilização: 3 de abril de 2025

Edição nº 1342

Considerando que toda notícia de fato precisa ter sua verossimilhança verificada, através do início das investigações, para apenas posteriormente ser extraída alguma conclusão;

Considerando que a representação aponta indícios de irregularidades em contrato firmado pelo Município de Penedo com o Instituto de Gestão e Políticas Públicas Sociais - IGPS e suposta utilização de funcionários fantasmas, o que precisa ser analisado minuciosamente, tendo em vista o interesse público na proteção do erário e das normas constitucionais;

Considerando que se faz necessária a apuração mais detida dessas supostas irregularidades, no intuito de averiguar o desrespeito ao artigo 37 da Constituição Federal de 1988, além da identificação da natureza das falhas, se meramente civis ou mesmo criminais, o que só será possível definir após a conclusão das investigações;

Considerando que decorreu o prazo do art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, tombado sob o nº 06.2025.00000106-0, com o objetivo de apurar as irregularidades noticiadas.

Outrossim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

I. Autue-se e registre-se a presente portaria e documentação anexa, no SAJ MP, na classe PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, por meio da evolução da Notícia de Fato nº 01.2024.00004138-1;

II. Comunique-se a instauração do presente procedimento, por meio de ofício, ao Excentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Pùblico, a teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;

III. Seja oficiado ao Procurador-Geral de Justiça, solicitando atuação conjunta do Núcleo de Patrimônio Pùblico do Ministério Pùblico de Alagoas;

IV. A realização de diligências complementares para encontrar as provas necessárias à responsabilização dos agentes pùblicos ou particulares envolvidos, a serem realizadas ao longo deste Procedimento investigativo, como requisição de outros documentos, oitiva das pessoas interessadas, dentre outras;

V. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Penedo/AL, 02 de abril de 2025.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIBONDO

Ato de Conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil N°09/2024 (MP/AL Nº: 06.2024.00000140-5)

A Promotoria de Justiça de Maribondo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a representação formulada acerca das notícias de irregularidades quanto ao repasse de salários a servidores municipais, ultrapassando o limite legalmente estabelecido;

CONSIDERANDO que se faz necessária a instrução sobre as peculiaridades do caso;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é fiscal da ordem jurídica, e que o Serviço Pùblico é um dos princípios Republicanos que dão base a impessoalidade, Moralidade e a Supremacia do Interesse Pùblico;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pela incolumidade pùblica, especialmente no que concerne à proteção do patrimônio pùblico e social, sendo-lhe atribuída, constitucionalmente, a função de promover o inquérito civil e a ação civil pùblica para apuração de possíveis lesões a estes bens jurídicos protegidos;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado há 180 (cento e oitenta) dias, sem que tenha sido finalizada a atuação ministerial;

CONSIDERANDO a redação dos §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, que estabelece prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para os procedimentos preparatórios, devendo o Membro do Ministério Pùblico, findo esse prazo, promover seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pùblica ou o converter em inquérito civil;

Resolve convocar o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, in fine, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:



Data de disponibilização: 3 de abril de 2025

Edição nº 1342

- 1) Autuação e registro da presente Portaria de Inquéritos Civis;
- 2) Comunicar a instauração do presente de Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas;
- 3) Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- 4) Oficie-se a Prefeitura de Maribondo requisitando as informações.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 02 de Abril de 2025.

Assinado digitalmente
Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
6ª Promotoria de Justiça de Penedo**

PORTARIA INSTAURADORA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2025.00000107-1

Natureza: Procedimento Preparatório

Matéria: Representação sobre supostas irregularidades na construção da Unidade Básica de Saúde Cidade do Povo, localizada no Município de Penedo/AL.

Representante: Município de Penedo/AL

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da Promotoria de Justiça de Penedo/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 129, incisos III da Constituição da República, pelo artigo 149, parágrafo único, alínea "a" da Constituição do Estado de Alagoas, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, pelo artigo 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, tendo em vista o teor da representação oriunda da Prefeitura de Penedo/AL, comunicando possíveis irregularidades na construção da Unidade Básica de Saúde Cidade do Povo, em desrespeito às normas fiscais e orçamentárias, supostamente cometidas por ex-Prefeito do Município de Penedo/AL, por ex-Secretário Municipal e pela empresa Farol do Litoral Construções EIRELI; e ainda;

Considerando o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 01/2010 do CPJMP-AL;

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e a proteção do patrimônio público, conforme art. 127, caput, e art. 129, III da Constituição do Brasil;

Considerando que toda notícia de fato precisa ter sua verossimilhança verificada, através do início das investigações, para apenas posteriormente ser extraída alguma conclusão;

Considerando que a representação aponta indícios de irregularidades na construção da Unidade Básica de Saúde Cidade do Povo localizada no município de Penedo/AL, o que precisa ser analisado minuciosamente, tendo em vista o interesse público na proteção do erário;

Considerando que se faz necessária a apuração mais detida dessas supostas irregularidades, no intuito de averiguar a materialidade e autoria, além da identificação da natureza das falhas, se meramente civis ou mesmo criminais, o que só será possível definir após a conclusão das investigações;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, tombado sob o nº 06.2025.00000107-1, com o objetivo de apurar as irregularidades noticiadas.

Outrossim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que providencie:

- I. O registro da presente portaria no SAJ MP;
- II. A comunicação da instauração do presente procedimento, por meio de ofício, ao Excelentíssimo Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;
- III. A evolução do cadastro da Notícia de Fato nº 01.2024.00004534-4 para Procedimento Preparatório, com a juntada dos documentos nele existentes ao novo procedimento, com o fim de apurar fatos relacionados a esta investigação;
- IV. A realização de diligências complementares para encontrar as provas necessárias à responsabilização dos agentes públicos ou dos particulares envolvidos, a serem realizadas ao longo deste Procedimento investigativo, como requisição de outros documentos, oitiva das pessoas interessadas, dentre outras;
- V. Em sendo necessário e conveniente para o andamento das investigações, que seja oficiado ao Procurador-Geral de Justiça, para que equipes de apoio possam ser disponibilizadas para auxiliar nos trabalhos desta Promotoria;
- VI. A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.



Data de disponibilização: 3 de abril de 2025

Edição nº 1342

Penedo/AL, 02 de abril de 2025.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

Ato de Conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil N°14/2024 (MP/AL Nº: 06.2025.00000135-0)

A Promotoria de Justiça de Maribondo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a representação formulada acerca das notícias de irregularidades quanto a cumulação de cargos fora das hipóteses constitucionalmente permitidas, existência de funcionários fantasmas e repasse compulsório de salários de servidores a terceiros;

CONSIDERANDO que se faz necessária a instrução sobre as peculiaridades do caso;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é fiscal da ordem jurídica, e que o Serviço Público é um dos princípios Republicanos que dão base a impessoalidade, Moralidade e a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pela incolumidade pública, especialmente no que concerne à proteção do patrimônio público e social, sendo-lhe atribuída, constitucionalmente, a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública para apuração de possíveis lesões a estes bens jurídicos protegidos;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado há 180 (cento e oitenta) dias, sem que tenha sido finalizada a atuação ministerial;

CONSIDERANDO a redação dos §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, que estabelece prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para os procedimentos preparatórios, devendo o Membro do Ministério Público, findo esse prazo, promover seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou o converter em inquérito civil;

Resolve convocar o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, in fine, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente Portaria de Inquéritos Civis;

2) Comunicar a instauração do presente de Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas;

3) Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

4) Oficie-se a Prefeitura de Craibas requisitando as informações.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 01 de Abril de 2025.

Assinado digitalmente _____
Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
6ª Promotoria de Justiça de Penedo

Nº SAJ MP: 06.2024.00000405-3

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta 6ª Promotoria de Justiça de Penedo, diante da comunicação a respeito de possível acúmulo ilegal de cargo público pelos servidores Gildicélia Alves Santos e Emanuel de Jesus Macedo Júnior.

Diante da comunicação, esta Promotoria de Justiça instaurou Notícia de Fato, posteriormente convertida neste Procedimento Preparatório. Este Órgão do Parquet expediu carta precatória ministerial, das quais constatou-se que os servidores, de fato, acumulavam cargos públicos no Estado de Alagoas e no Município de Penedo, em clara burla à regra constitucional.

Uma vez constatada a irregularidade, o Parquet, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, notificou os investigados, tendo



Data de disponibilização: 3 de abril de 2025

Edição nº 1342

ambos reconhecido o acúmulo indevido e optado por apenas um cargo público, conforme portarias de exoneração anexadas aos autos.

Deste modo, face ao desligamento imediato dos servidores após a notificação, presume-se a boa-fé destes, conforme ditames do art. 133, da Lei Federal nº 8.112/90, in verbis:

Art. 133. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

[...]

§5º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

Logo, embora tenham ocorrido as acumulações indevidas de cargos públicos, não mais se encontram os servidores em irregularidade, razão pela qual, diante de todas as diligências adotadas, não há mais ilegalidades a serem investigadas.

Assim sendo, não existe fundamento para a propositura de ação judicial, razão pela qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Cientifiquem-se pessoalmente os interessados.

Após, com fundamento no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, no prazo de 03 (três) dias da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Penedo/AL, 02 de abril de 2025.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000130-1

DECISÃO

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça, com o objetivo de sanar as irregularidades nos cemitérios do Município de Penedo/AL.

Ocorre que, decorrido o prazo estipulado no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, faz-se necessária a continuidade do acompanhamento, com a finalidade de averiguar a concretização das medidas informadas pela municipalidade, na resposta de fls. 76/78.

Ante o exposto, com fundamento no mencionado art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino a prorrogação, por mais 01 (um) ano, do presente Procedimento Administrativo.

Oficie-se à Prefeitura de Penedo para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a concretização das medidas informadas em sua resposta.

Dê-se ciência desta decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Publique-se. Cumpra-se.

Penedo/AL, 02 de abril de 2025.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000102-3



Data de disponibilização: 3 de abril de 2025

Edição nº 1342

DECISÃO

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar a conduta do Município de Penedo/AL face às inundações na residência da noticiante.

Ante a ausência de resposta do Município de Penedo ao ofício nº 178/2024 6PJP, determino o envio de novo ofício para Prefeitura de Penedo, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, para que envie a esta Promotoria de Justiça, manifestação acerca da resposta apresentada pelo DER/AL.

Destaque-se, no ofício, que novo silêncio será entendido como recusa à resolução extrajudicial do conflito, razão pela qual o Ministério Público adotará as medidas judiciais que entender cabíveis.

Oportunamente, decorrido o prazo estipulado no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, faz-se necessária a continuidade do acompanhamento, haja vista que, antes da adoção de medidas judiciais o Parquet entende pela necessidade de priorizar a resolução extrajudicial, motivo pelo qual necessária a dilação do prazo deste procedimento.

Ante o exposto, com fundamento no mencionado art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino a prorrogação, por mais 01 (um) ano, do presente Procedimento Administrativo.

Dê-se ciência desta decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Publique-se. Cumpra-se.

Penedo/AL, 02 de abril de 2025.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO

Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000078-1

DECISÃO

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça com o objetivo de acompanhar o cumprimento do TAC firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a Prefeitura de Penedo, a respeito da correta destinação dos resíduos sólidos no Município de Penedo.

Ante a ausência de resposta do ente municipal ao ofício nº 181/2024 6PJP, determino envio de novo ofício para que a Prefeitura de Penedo informe, no prazo de 30 dias, a esta Promotoria de Justiça, a intenção de cumprir de forma integral as medidas acordadas no TAC, o que deverá ser comprovado com a juntada de Projeto de Lei devidamente Protocolizado na Câmara Municipal.

Ademais, destaque-se, no ofício, que novo silêncio será entendido como recusa ao cumprimento, razão pela qual o Ministério Público adotará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Oportunamente, decorrido o prazo estipulado no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, faz-se necessário a continuidade do acompanhamento haja vista que, antes da adoção de medidas judiciais o Parquet entende pela necessidade de priorizar a resolução extrajudicial, razão pela qual necessária a dilação do prazo deste procedimento.

Ante o exposto, com fundamento no mencionado art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino a prorrogação, por mais 01 (um) ano, do presente procedimento administrativo.

Dê-se ciência desta decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Publique-se. Cumpra-se.

Penedo/AL, 02 de abril de 2025.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

INQUÉRITO CIVIL N° MP: 06.2024.00000060-2

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO



Data de disponibilização: 3 de abril de 2025

Edição nº 1342

Trata-se de Inquérito Civil instaurado por meio da Portaria nº 0014/2024/6PJ-Arap, de 19.2.2024, para apurar possíveis irregularidades na distribuição de leite junto a associações comunitárias do município de Arapiraca/AL.

O presente procedimento teve início a partir de representação feita pela Associação de Mulheres do Conjunto Residencial Brisa do Lago na Ouvidoria do Ministério Público, na data de 29.9.2021, relatando que estaria ocorrendo distribuição indevida de leite por meio do Instituto Marta Lopes de Arapiraca, entidade vinculada ao "Programa do Leite em Alagoas", de responsabilidade da SEAGRI/AL e da EMATER/AL, conforme manifestação às fls. 1-2.

Para o esclarecimento do fato objeto da presente investigação, o Parquet à época determinou as oitivas da Presidente da Associação de Mulheres do Conjunto Residencial Brisa do Lago e do Supervisor Regional da EMATER/AL no Agreste, às fls. 41 e 73.

Termo de declarações da presidente e de testemunhas, bem como de documentos relacionados à Associação de Mulheres do Conjunto Residencial Brisa do Lago foram juntados respectivamente às fls. 155, fls. 42-49, fls. 53-54, fls. 120-122 e fls. 160-216.

Termo de declaração do Supervisor Regional da EMATER/AL no Agreste foi juntado à fl. 123.

Em atenção ao despacho de fl. 73, foi acostado aos autos cópia do Edital de Credenciamento SEAGRI nº 02/2022, que tem por objeto a seleção e contratação de associações e cooperativas de agricultores familiares do Estado de Alagoas para fornecimento e distribuição de leite, com seus anexos e respectiva publicação do DOE, às fls. 80-111.

Por fim, em resposta ao ofício de fl. 158, foram juntados documentos relacionados ao Instituto Marta Lopes às fls. 217-246.

É, no essencial, o relatório.

Passo a manifestação.

A Resolução CNMP nº 23/2007, que disciplina os arquivamentos de inquéritos civis no âmbito do Ministério Público, estabelece:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

In casu, após analisar os autos que possuiu como objeto averigar possíveis irregularidades na distribuição de leite junto a associações comunitárias do município de Arapiraca, percebe-se que o procedimento deve ser arquivado, pelas seguintes razões.

De acordo com a Lei de Improbidade Administrativa (LIA) - Lei nº 8.429/92, alterada pela Lei nº 14.230/21, são atos de improbidade as condutas dolosas praticadas por agentes públicos ou terceiros vinculados ao Estado que geram enriquecimento ilícito, causam danos ao Erário ou violam os princípios da Administração Pública, ressalvados tipos previstos em leis especiais, considerando-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito, não bastando a voluntariedade do agente.

Em relação à caracterização, pelo art. 9º da LIA, constitui ato de improbidade administrativa que gera enriquecimento ilícito receber qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades elencadas no art. 1º da referida lei.

Nos termos do art. 10º da LIA, constitui ato de improbidade que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que acarrete perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades mencionadas no seu art. 1º.



Data de disponibilização: 3 de abril de 2025

Edição nº 1342

Por fim, pelo art. 11º da LIA, constitui ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública, a ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das condutas descritas no referido dispositivo.

Desse modo, para configurar ato de improbidade administrativa exige-se, além do dolo específico e do nexo de causalidade, a comprovação de recebimento de vantagem patrimonial indevida, prejuízo ao erário e/ou violação aos princípios administrativos, o que não ocorreu no caso dos autos, tendo em vista que não vislumbramos elementos capazes de corroborar as irregularidades/ilegalidades reportadas na denúncia.

Vale dizer, dos autos não se extrai elementos probatórios, que possam comprovar, de modo consistente e satisfatório, a existência de irregularidade/ilegalidade ou a prática de ato de improbidade administrativa e, por conseguinte, a efetiva ocorrência de lesão aos interesses ou direitos difusos e coletivos que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Diante desse cenário e considerando que foram esgotadas todas as diligências imprescindíveis, entende-se desnecessária a adoção de qualquer providência por parte desta Promotoria de Justiça no presente caso, de modo que o arquivamento é medida que se impõe, haja vista inexistir fundamento para a propositura de ação civil pública, na forma do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Ante o exposto e entendendo que o objeto do presente Inquérito Civil foi satisfeito, procedo o arquivamento das peças informativas e encaminho os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para ratificação da promoção de arquivamento.

Comunique-se os interessados (Associação de Mulheres do Conjunto Residencial Brisa do Lago e o Instituto Marta Lopes) sobre o arquivamento do procedimento.

Cumpra-se. Arquive-se.

Arapiraca, 26/03/2025.

Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Justiça

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025 Nº MP 08.2025.00028860-9

Oferecimento de transporte escolar aos alunos da educação infantil da rede municipal de ensino.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, com fundamento nos art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625/93 e art. 15 da Resolução CNMP nº 23/07, vem expedir a presente RECOMENDAÇÃO,

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e Legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução CNMP n.º 164/17, art. 1º);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos(as) adolescentes, e promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil artigos 1º e 3º da Constituição Federal), sobretudo a dignidade da pessoa humana e a erradicação da



Data de disponibilização: 3 de abril de 2025

Edição nº 1342

pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 205, determina que a educação é direito de todas as pessoas e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI, e 211;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que, segundo a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4º, VIII);

CONSIDERANDO que, segundo a Lei nº 9.394/96, os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos (art. 11, VI);

CONSIDERANDO o Ofício nº 0103/SEMED, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação Infantil de Delmiro Gouveia, no qual se informou que a criança RHVAB não utiliza transporte escolar municipal, com base na Portaria Seduc nº 3.726/23;

RESOLVE RECOMENDAR, quanto ao fornecimento de transporte escolar aos alunos da educação infantil da rede municipal de Delmiro Gouveia, inclusive especificamente no que diz respeito à criança RHVAB, que o posicionamento seja no seguinte sentido e levando-se em conta as seguintes circunstâncias:

Consta nos autos de Atendimento nº 05.2025.00001019-2, declaração escolar emitida pelo Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Delmiro Gouveia, informando que a criança RHVAB é aluna da educação infantil da rede municipal de Delmiro Gouveia;

A municipalidade informou, por meio do Ofício nº 0103/SEMED, que a criança referida não possui direito a transporte escolar municipal, com base no disposto na Portaria SEDUC nº 3.726/23;

Verifica-se que a Portaria SEDUC nº 3.726/2023 estabelece os critérios de adesão, as formas de transferência e execução, o acompanhamento, a prestação de contas de recursos financeiros da Gestão Integrada do Transporte Escolar – GEITE e dá providências correlatas, considerando "a necessidade de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental, médio e da educação de jovens e adultos (...)", nada dispondo a respeito da educação infantil;

A jurisprudência nacional, inclusive os Acórdãos nº 10001631820198260512 e nº 10006087020188260512 oriundos do TJSP, citados no bojo do Ofício nº 0103/SEMED, tratam de alunos matriculados em ensino médio ou fundamental, e não da educação infantil, de forma que tal não é o posicionamento da jurisprudência pátria quando se trata de alunos com tenra idade;

A jurisprudência e a legislação, inclusive Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei da Primeira Infância, convergem para a proteção absoluta e prioritária de crianças que possuem até 6 (seis) anos de idade, de forma que é presumidamente necessário o fornecimento de transporte a escolares de tal idade;

Recomenda-se, portanto, que o Município de Delmiro Gouveia forneça, independentemente da distância verificada entre a residência do aluno e o estabelecimento de ensino onde matriculado, transporte escolar gratuito aos alunos da educação infantil que possuam até 6 (seis) anos de idade completos, incluindo a criança RHVAB;

Por fim, havendo desvio de finalidade quanto ao teor do disposto na Portaria SEDUC nº 3.726/2023, ou seja, utilizando-se o seu conteúdo para não fornecer transporte escolar a alunos da educação infantil, sem que haja previsão legal em tal sentido, tem-se que, nessa situação, a responsabilidade do ente restará configurada, de modo que deverá promover os atos necessários à correção da situação e fornecer o serviço público previsto em lei federal.

Publique-se, registre-se e encaminhem-se cópias desta Recomendação, por ofício REQUISITÓRIO, às Autoridades respectivas, para que, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento, remetam mediante ofício, informações a respeito das medidas adotadas, caso sejam acatadas as determinações.

Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Pùblico informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar o cumprimento da legislação de regência, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precípua mente para respeito às normas constitucionais, sem prejuízo do ingresso de demais ações eventualmente cabíveis.

Delmiro Gouveia, 02/04/2025

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

LUCAS S J CARNEIRO

Promotor de Justiça

Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação

Portarias



Data de disponibilização: 3 de abril de 2025

Edição nº 1342

Ministério Público do Estado de Alagoas
5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Nº 06.2025.00000139-3

Portaria Nº <<Nr. ao finalizar>>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, e art. 8º, §1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos e coletivos, entre os quais se inclui a proteção ao meio ambiente e a política socioambiental;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000646-9, com o objetivo de apurar a necessidade de obras de drenagem em diversos conjuntos habitacionais localizados na parte alta da cidade de Rio Largo/AL;

CONSIDERANDO que a inspeção técnica realizada em 18 de março de 2024 constatou falhas estruturais nos sistemas de drenagem dos loteamentos Cidade Jardim I e II, além da precariedade da escadaria hidráulica existente na região da Mata da Sálvia, comprometendo a destinação adequada das águas pluviais e resultando em alagamentos recorrentes;

CONSIDERANDO que o Laudo técnico anexado aos autos confirma as irregularidades identificadas, destacando a necessidade urgente de intervenção para recuperação da área degradada, bem como a elaboração de um Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e de um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), nos termos do art. 2º, inciso XV, da Resolução CONAMA nº 001/86;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar para tramitação do Procedimento Administrativo encontra-se exaurido, sendo necessária a conversão para Inquérito Civil, conforme determina o art. 2º, §4º, da Resolução CNMP nº 174/2017:

"O Inquérito Civil será instaurado sempre que houver necessidade de coletar mais elementos de convicção sobre o fato investigado ou quando a solução extrajudicial do problema demandar atuação contínua e aprofundada do Ministério Público."

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP, com o objetivo de apurar a notícia de irregularidade supracitada.

Determino, para tanto:

Art. 1º Determinar a conversão do Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, com o devido registro e atualização no sistema, a fim de garantir a continuidade das investigações e a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º Determinar a expedição de ofícios: I - à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Infraestrutura, requisitando informações atualizadas sobre eventuais providências já adotadas e cobrando o envio do EIA/RIMA e do PRAD, no prazo máximo de 15 (quinze) dias; II - à Usina Utinga Leão, solicitando esclarecimentos sobre sua manifestação contrária à ampliação da escadaria hidráulica e os impactos ambientais decorrentes, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Art. 3º Designar nova vistoria técnica, a ser realizada pela Defesa Civil e pela Vigilância Sanitária Municipal, para avaliação das condições estruturais e ambientais da área, tendo o Laudo técnico como referência, com a elaboração de um novo relatório detalhado.

Art. 4º Determinar a comunicação às partes interessadas sobre a conversão do procedimento, informando que novas diligências serão conduzidas para assegurar a adequada destinação dos recursos hídricos e a prevenção de danos ambientais e sociais.

Art. 5º Determinar o acompanhamento contínuo do Inquérito Civil, garantindo a execução das medidas recomendadas no Laudo e a fiscalização das ações adotadas pelos órgãos competentes.

Publique-se, registre-se e cumprase.

Rio Largo/AL, 02 de Abril de 2025.

RODRIGO FERREIRA RODRIGUES DA CRUZ
Promotor de Justiça
5ªPJRL

Atos diversos

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 06.2020.00000165-1



Data de disponibilização: 3 de abril de 2025

Edição nº 1342

Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico,
Ínclito Procurador de Justiça Relator,

Trata-se, inicialmente, de Portaria que instaurou Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, de nº 13/2019/PJ-Anadia, de fl. 29, a qual foi convertida em Inquérito Civil por meio da Portaria de fl. 31.

Tal procedimento foi instaurado através do recebimento de denúncia apócrifa, de fls. 1/27, cujo objeto é a análise de possível superfaturamento de contratos firmados pelo Município de Tanque D'Arca.

Pois bem.

A par da denúncia, o Ministério Pùblico oficiou junto ao Município de Tanque D'Arca e solicitou cópia de contratos (fl. 28), supostamente superfaturados, o quais foram devidamente encaminhados e juntado aos presentes autos.

O Promotor de Justiça de Anadia submeteu os referidos contratos à análise da Coordenação do Setor de Análise Contábil deste Ministério Pùblico, que chegou a seguinte conclusão.

Em face do exposto, em relação aos contratos de inexigibilidade, tendo em vista a peculiaridade de cada contratação, é difícil traçar parâmetros para identificar eventuais superfaturamentos. A despeito disso, percebeu-se, através de consulta de outras contratações similares na internet que, a maioria das contratações foram pactuadas com valores até menores que em outros municípios. (Destaquei).

Quanto a Ata de Registro de Preços nº PP02/2017, foi encontrada uma ata com objeto similar, porém valores superiores, o que indica que os valores avençados pela Prefeitura de Tanque D'Arca não estavam acima dos valores de mercado. Destarte, não foram encontrados indícios de surperfaturamento nos documentos enviados. (Destaquei).

Por todo o exposto, já que não foram verificados indícios de superfaturamentos, não há justa causa para a propositura de ação civil pública, razão pela qual promovo o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil, com amparo no art. 10 da Resolução nº 23 do CNMP c/c o art. 10 da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça, submetendo-o à apreciação deste Colendo Conselho Superior do Ministério Pùblico.

Anadia-AL, 07/02/2022

Izelman Inácio da Silva
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 06.2020.00000165-1 - Promoção de Arquivamento